

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de 100 banners no tamanho A1 (85 x 60 cm), produzidos em lona com impressão digital colorida, a serem utilizados pela Câmara Municipal de Pouso Alegre como parte de sua estratégia de comunicação institucional em eventos oficiais.

1.2 Levando em conta que os banners servirão para informar o público presente e divulgar ações promovidas pela Câmara Municipal, eles contribuem para a transparência e a publicidade dos atos legislativos, bem como para o fortalecimento do vínculo com a sociedade.

1.3 O cronograma de entrega dos banners será trimestral, com a produção e entrega de no mínimo 15 (quinze) unidades por trimestre, conforme demanda e programação definida pela equipe de Comunicação da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

1.4 O contrato será pelo período de 24 meses, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 105 e 106 da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto deste termo visa atender à necessidade da Câmara Municipal de Pouso Alegre de dispor de material gráfico (banners) para compor a ambientação e o suporte visual em eventos institucionais, audiências públicas, solenidades, campanhas educativas e demais ações de comunicação com o público.

2.2 A contratação se justifica pela necessidade de promover ações institucionais e de comunicação visual em eventos da Câmara Municipal, utilizando banners para informar o público presente e divulgar ações relevantes, destacando os trabalhos da Casa Legislativa.

2.3 Previsto no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o objeto dessa contratação é de natureza simples e pontual. Dessa forma, os elementos técnicos e operacionais já são conhecidos e documentados em compras similares precedentes, não havendo necessidade de um novo Estudo Técnico Preliminar. Portanto, a Câmara Municipal de Pouso Alegre utilizou-se da faculdade elencada no art.

7º do Decreto Municipal nº 5.533/2022 e optou pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Serão produzidos 100 banners no tamanho A1 (85 x 60 cm), em lona, com impressão digital de alta qualidade. Os banners devem ser resistentes, duráveis e apropriados para uso em eventos internos e externos, com impressão nítida, colorida e com acabamento adequado para o tipo de evento. A entrega deverá ser realizada em lotes trimestrais de 10 (dez) unidades, conforme demanda e programação definida pela equipe de Comunicação da Câmara Municipal.

3.2 Imagens de exemplares de banners produzidos anteriormente para eventos similares da Câmara Municipal de Pouso Alegre encontram-se no Anexo I deste termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Buscar, no que couber, o alinhamento com os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não é usual para a presente contratação a exigência de garantia contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 O fornecedor deverá produzir o objeto seguindo as orientações da equipe de Comunicação da Câmara Municipal – que se responsabilizará pela criação das artes que servirão de base para a produção – e enviá-las da maneira que se apresentar mais ágil, no momento do despacho, em até 10 dias após o recebimento das artes.

5.1.1 O local de entrega do objeto será nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre de Pouso Alegre, localizada na Av. São Francisco, 320, bairro Primavera, Pouso Alegre – MG.

5.2 Caso não seja possível a produção e entrega do objeto na data designada, o contratado deverá comunicar as razões no momento do recebimento das artes, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Caso o objeto não seja compatível com as especificações deste Termo de Referência, a licitante vencedora deverá proceder a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4 As despesas com entregas deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

Condições de entrega

5.5 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da Câmara Municipal de Pouso Alegre, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 2 dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. (Art. 140, II, b, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.8 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso.

5.9 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Será designado, formalmente pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, um fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita prestação do serviço, permitida a assistência de terceiros.

6.2 Todas as ocorrências relativas à execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

6.3 A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do fornecedor pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado para a contratação será mantido sigiloso, tendo em vista que foi realizada pesquisa concomitante com a seleção e a divulgação do valor poderia gerar desvantagem para as empresas que cotaram antes da publicação.

7.2 O valor total proposto, de acordo com a proposta comercial enviada pelos licitantes, deverá remunerar todas e quaisquer despesas, como mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pouso Alegre, qual seja:

Comunicação

Referência: 94

Dotação: 01.003.000.0001.0131.0014.8012.33390300000000000000.15000000000

CAC

Referência: 2

Dotação: 01.002.000.0001.0031.0014.8021.33390300000000000000.15000000000

Corpo Legislativo

Referência: 7

Dotação: 01.001.000.0001.0031.0014.8001.33390300000000000000.15000000000

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, exclusivamente em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos pela Câmara, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante apresentação da nota fiscal e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal do contrato.

9.2 O pagamento ao fornecedor somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

9.3 A nota fiscal deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.4 O setor de Comunicação da Câmara Municipal de Pouso Alegre, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 Quando do pagamento, poderá ser efetuada, conforme previsão na legislação aplicável, retenção tributária e/ou previdenciária na fonte pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa por valor, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global. O critério utilizado justifica-se, pois será contratado apenas um profissional para a realização de todo o serviço.

10.3 Após a publicação a ser realizada nos termos do §3 do art. 75 da Lei 14.133, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

10.4 Somente poderão participar desta dispensa de licitação as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individual enquadrados nas situações previstas no

art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

11. HABILITAÇÃO

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

11.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.1.6 Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.2.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

12. SANÇÕES

12.1 Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

12.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

12.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Pouso Alegre, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2 As sanções previstas no item 10.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

12.2.1 Item 10.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de contratos;

12.2.2 Itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

12.2.3 Item 17.1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.

12.3 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre ao licitante;

12.4 Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 10.1.5 cumulativamente com multa cabível;

12.5 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei;

12.6 Para fins dos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao Fornecedor.

13. RESCISÃO

13.1 A Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá extinguir essa contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial, pelos seguintes motivos:

13.1.1 inexecução total ou parcial;

13.1.2 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

13.1.3 atraso injustificado na prestação dos serviços;

13.1.4 lentidão no cumprimento;

13.1.5 subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;

13.1.6 desatendimento das orientações dadas pelo Fiscal do Contrato;

13.1.7 cometimento reiterado de faltas;

14. FORO

14.1 A Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre — MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 Caso ocorra prorrogação, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Pouso Alegre, 21 de maio de 2025.

Julio. Jha.

Anexo I



